Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 028

30/11/2016

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL Nº 2.812 – 22/11/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arcos para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

01 - Poder Legislativo;
02 - Poder Executivo.

Art. 2º - A Receita estimada para 2017 é composta de recurso próprio, transferências constitucionais, convênios e outras transferências, conforme definido nos Anexos da Lei Municipal nº 2796/2016(LDO), com as alterações introduzidas por esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

COD	FONTE	VALOR
100	Recursos Ordinários	56.875.290,42
101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	7.728.771,89
102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde	13.272.870,76
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	142.348,88
117	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP	2.101.993,45
118	Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério)	9.512.974,69
119	Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	2.911.455,00
122	Transferência de Convênios Vinculado a Educação	81.100,00
123	Transferência de Convênios Vinculado a	265.000,00
124	Transferência de Convênios não vinculados	455.865,63
129	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Socias (FNAS)	732.126,33
142	Transferências Vinculadas a Assistência Social	196.000,00
144	Transferências de Recursos do FNDE – PNAE	349.157,64
145	Transferências de Recursos do FNDE – PNATE	59.222,51
146	Outras Transferências de Recursos do FNDE	9.779,51
147	Transferência do Salário Educação – QSE	838.502,40
148	Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Atenção Básica	6.247.200,00
149	Transf. Rec. SUS - Rep. Fundo a Fundo - Atenção Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar	506.000.00
150	Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde	319.000,00

155	Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	831.000,00
156	Transf. Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS	158.450,00
157	Multas de Trânsito	201.437,10
192	Alienação de Bens	965.474,15
		104.761.020,36

Art. 3º - A Despesa fixada para 2017, de acordo com o art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2796/2016, com as alterações introduzidas por esta Lei está assim distribuída:

POR ÓRGÃO

01-Poder Legislativo:
01.01-Câmara Municipal de Arcos R$ 4.131.776,08

02- Poder Executivo:
02-Prefeitura MunicipalR$ 100.629.244,28

02.01-Secretaria Mun. de Governo	6.134.842,08
02.02-Secretaria MUn. de Planejamento de Desenv. Econômico	895.974,15
02.03-Procuradoria Municipal	701.092,33
02.04-Secretaria Mun. de Administração	10.870.532,57
02.05-Secretaria Mun. da Fazenda	2.569.659,15
02.06-Secretaria Mun. de Educação	26.929.822,41
02.07-Secretaria Mun. de Desenvolvimento e Integração Social	3.734.110,92
02.08-Secretaria Mun. De Obras e Serviços Públicos	10.027.714,25
02.09-Secretaria Mun. De Saúde	2.662.152,06
02.10-Fundo de Assistência Social	1.540.854,61
02.11-Secretaria Mun. De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	3.503.412,26
02.12-Controle Interno	87.444,88
22.13-Fundo Municipal de Saúde	19.689.614,48
02.14-Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	15.240,00
02.15-Secretaria Mun. Do Meio Ambiente e Agricultura	6.316.778,13
21.01-Fundação Mun. De Saúde e Assistência de Arcos	4.950.000,00

TOTAL:..... R$ 104.761.020,36

POR FUNÇÃO

Função	Despesa Fixada
01 Legislativa	3.543.822,59
02 Judiciária	701.092,33
04 Administração	11.817.574,59
06 Segurança Pública	426.886,33
08 Assistência Social	3.709.471,93
09 Previdência Social	2.469.339,20

10 Saúde	26.757.766,54
11 Trabalho	1.455.932,57
12 Educação	26.929.822,41
13 Cultura	1.532.529,80
15 Urbanismo	9.372.354,29
17 Saneamento	670.707,71
18 Gestão Ambiental	611.693,94
20 Agricultura	602.860,61
22 Industria	157.573,16
24 Comunicações	378.955,94
26 Transporte	3.284.282,86
27 Desporto e Lazer	1.873.087,39
28 Encargos Especiais	7.513.939,76
99 Reserva de Contingência	951.326,41
TOTAL GERAL	**104.761.020,36**

Parágrafo único - No valor fixado da Despesa está incluído como Reserva de Contingência o valor de R$951.326,41 (novecentos e cinqüenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos) nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2796/2016(LDO).

Art. 4º - As metas fiscais estabelecidas nos Anexos da Lei Municipal nº 2796/2016(LDO), passam a vigorar com os valores introduzidos nos anexos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporar o superávit e/ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos;

III – Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2017, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos;

IV – Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

V – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesas;

VI – Realizar através de Decreto específico alteração de fonte de Recurso pertencente a mesma classificação orçamentária.

§ 1º - Os créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado no inciso II deverão ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos que, conforme normatização vigente é 2 (dois), por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

§ 2º - Não havendo, até 15 de junho de 2017, qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar da Reserva de Contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 3º - O atendimento ao disposto no artigo fica limitado à existência de recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. ***(emenda do Legislativo)***

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo contratar operações de crédito nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, até o limite da Despesa de Capital prevista para o exercício de 2017.

§ 1º - O controle da Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recurso.

§ 2º - Os recursos oriundos de Convênio não previstos na estimativa da Receita ou com previsão a menor poderão ser utilizados como recurso na abertura de créditos adicionais nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Verificando-se que comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das Metas Fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional, adotará o mecanismo de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação de empenho definida neste artigo não poderá afetar as obras já iniciadas e nem as despesas com Educação e Saúde.

Art. 8º - Sem afetar as Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá efetuar transferências correntes a entidades, sem finalidades de lucro, que atuam nas áreas de Assistência Social, Educacional, Cultural e Saúde, nos termos dos artigos 18, 19,20 e 21 da Lei Municipal nº 2796/2016 e Lei Federal 13.019/2014.

Art. 9º – Os recursos destinados aos Convênios, nos termos dos artigos 18, 19,20 e 21 da Lei Municipal nº 2796/2016 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, só serão liberados de acordo com a capacidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único – Os Convênios mencionados no caput deste artigo são:

I – Com o Estado
II – Com a União
III – Com entidades devidamente reconhecidas com utilidade pública, no mínimo:

a) Pelo Município.

Art. 10 – As alterações do Plano Plurianual Quadriênio 2014/2017 aprovado pela Lei Municipal 2589/2013 e os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 fazem parte desta lei em forma de anexos.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de novembro de 2016.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal